

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA  
SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO INTERIOR E EXTERIOR**

**ENTRE,**

PRIMEIRA OUTORGANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE RATES, FCSR**, com sede na Rua do Cabouco, n.º 1, da freguesia de Rates, concelho da Póvoa de Varzim, Pessoa Colectiva n.º 501 712 640, aqui representada por JUSTINO DA SILVA CRAVEIRO, na qualidade de Presidente da Direcção da Fundação, doravante designada Dono da Obra; \_\_\_

SEGUNDA OUTORGANTE SEGUNDA OUTORGANTE: SEGUNDA OUTORGANTE: Sónia Alexandra Nunes da Silva, com o ~~Cartão de Cidadão número 12 9269~~, com morada na ~~Rua do Cabouco, n.º 1, Póvoa de Varzim, 447, 4351-108, São Mamede de Infesta~~, na qualidade de representante legal da empresa Filotipo LDA, com o NIF 508225981 e sede na Rua Cândido dos Reis 1806, 4460-701 Custoias, doravante designada Empreiteiro. \_\_\_\_\_

que se regerá pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1 - Pelo presente contrato, o Dono da Obra dá de empreitada ao Empreiteiro, que a aceita expressamente nos termos exarados neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, a execução da instalação do sistema de iluminação interior e exterior (com fornecimento do equipamento) nas instalações da Fundação Centro Social de São Pedro de Rates, FCSR. \_\_\_\_\_

2 - O Dono da Obra só reconhece como único responsável pela execução da Empreitada, objecto do presente contrato, o Empreiteiro, o qual assume directamente todas as obrigações nele previstas. \_\_\_\_\_

2 - As obrigações a cujo cumprimento está obrigado o Empreiteiro na execução da presente Empreitada, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados e na proposta adjudicada, documentos que passam a fazer parte integrante do presente contrato. \_\_\_

3 - A execução da obra não conforme com caderno de encargos e projecto, bem como a aplicação de materiais e elementos não aprovados, torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências, incluindo a demolição, reconstrução ou substituição, consoante o caso, das partes da obra em que o erro se tenha reflectido. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA**

1 - **O prazo global de execução da empreitada é de 30 dias**, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados. \_\_\_\_\_

2 – O Empreiteiro obriga-se a, no termo desse prazo, retirar do local da obra todos os materiais e a deixá-lo completamente limpo, por forma a poder ser plenamente utilizado pelo Dono da Obra para o fim a que se destina naquela data. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

1 - Fica expressamente estabelecido e aceite pelo Empreiteiro que nos três dias seguintes à conclusão da obra que lhe foi adjudicada, será efectuada vistoria para efeito de recepção da obra, assinada por ambos os outorgantes ou seus representantes, da qual constarão, se existirem, todos os defeitos e deficiências encontrados. \_\_\_\_\_

2 - Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra está em condições de ser recebida será efectuada, de imediato, a sua recepção. \_\_\_\_\_

3 - Se se verificarem defeitos e deficiências na obra contratada, o Empreiteiro obriga-se a reparar os mesmos dentro dos oito dias seguintes à vistoria realizada, sendo feita a recepção da obra após a correcção dos defeitos e deficiências detectadas. \_\_\_\_\_

4 - Na falta de cumprimento do estabelecido no número anterior, o Dono da Obra poderá mandar realizar, por conta do Empreiteiro, os trabalhos que forem necessários para corrigir os defeitos verificados. \_\_\_\_\_

5 - O referido nos números anteriores também se aplica no decurso da obra, obrigando-se o Empreiteiro a eliminar os defeitos ou suprir os vícios detectados, no prazo máximo de cinco dias a contar da comunicação do facto pelo Dono da Obra. \_\_\_\_

6 - O Dono da Obra poderá designar um fiscal para supervisionar a obra, devendo o Empreiteiro aceitar, dentro das suas possibilidades, as sugestões por ele indicadas. \_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUARTA**

1 - O preço global da empreitada é de €20.079,70 (vinte mil e setenta e nove euros e setenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

cujo pagamento será efectuado da seguinte forma:

- 50% com a adjudicação dos trabalhos;
- 40% com a entrada em obra;
- 10% com a conclusão dos trabalhos.

2 - Os pagamentos serão efectuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respectiva factura. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA**

1 - Em caso de atraso na conclusão da execução da obra **por facto imputável** ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % do preço contratual. \_\_\_\_\_

2 - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o empreiteiro deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afectados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor. \_\_\_\_\_

3 - A multa prevista no número 1 poderá ser, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, reduzida ou dispensada, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA**

1- O Empreiteiro obriga-se a assegurar o cumprimento das normas legais de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho. \_\_\_\_\_

2 - O projecto de segurança da obra é da responsabilidade do Dono da Obra. \_\_\_\_\_

3 - O Empreiteiro obriga-se a manter na obra apenas pessoal devidamente legalizado e a coberto do competente seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais. \_\_\_\_\_

4 - As relações entre o Empreiteiro e o pessoal por ele contratado são completamente estranhas ao Dono da Obra, nomeadamente no que diz respeito a salários, horários de trabalhos, direito a férias, subsídios, indemnizações, seguros e impostos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Este contrato é celebrado de boa-fé e vai o mesmo ser feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Rates, 4 de março de 2024 \_\_\_\_\_

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,